



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 99

Autoriza o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, a conceder a Cooperativa de Laticínios de Cachoeiro de Itapemirim Ltda, uma verba de CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para aquisição de uma área de terra, para construção de um Posto de Resfriamento e Recepção de Leite, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, autorizado a conceder uma verba de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à Cooperativa de Laticínios de Cachoeiro de Itapemirim Ltda, para ser empregada exclusivamente na aquisição de uma área de terra, medindo 80 X 60 ms, na Zona Urbana de nossa cidade, para nela ser construído um Posto de Recepção e Resfriamento de Leite .

Artigo 2º- O pagamento da dita verba deverá ser feito diretamente da Prefeitura Municipal ao Proprietário vendedor do terreno, na base de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em 15 (quinze) prestações mensais.

Artigo 3º- A Cooperativa de Laticínios de Cachoeiro de Itapemirim, por força da presente Lei, se obriga a iniciar a construção da obra a que se refere esta Lei, dentro do prazo improrrogável de hum ano, a partir da data da promulgação desta Lei, sob pena de ser obrigada a transferir incontinentemente o imóvel, instrumento desta Lei para os domínios da Municipalidade, inclusive de imediato conceder a Escritura Pública.

Artigo 4º- Para o pagamento desta verba, o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, lançará mãos dos recursos que dispuser.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 18 de dezembro de 1972

Justino Mamei